

cotics Act or Misdemeanours pursuant to paragraph 278, d) (financing terrorism), or pursuant to paragraphs 304 to 308 (corruption offences) of the Liechtenstein Criminal Code.’»

Tradução

O âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Convenção será alargado de modo a considerar como infracções principais os crimes previstos na alínea d) do artigo 278.º do Código Penal do Liechtenstein («financiamento do terrorismo»). A reserva do Principado do Liechtenstein relativamente ao n.º 1 do artigo 6.º da Convenção terá a seguinte redacção:

«Em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º da Convenção, o Principado do Liechtenstein declara que o n.º 1 do artigo 6.º será aplicável apenas às infracções principais consideradas ‘crimes’ à luz da legislação do Liechtenstein (artigo 17.º do Código Penal do Liechtenstein) e aos ‘délits’ definidos na alínea d) do artigo 278.º (financiamento do terrorismo) e nos artigos 304.º a 308.º (infracções relacionadas com a corrupção) do Código Penal do Liechtenstein.»

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo em 19 de Outubro de 1998 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme o

Aviso n.º 17/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 63/2006

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Abril de 2002, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aberto para assinatura, em Nova Iorque, em 6 de Outubro de 1999.

O referido Protocolo Opcional foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57, de 8 de Março de 2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57, de 8 de Março de 2002.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, o referido Protocolo Opcional entrou em vigor para Portugal em 26 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.